

GESTOR DO CONTRATO: ADRIANO ANTONIO GONÇALVES

OBJETO: SERVIÇO EM REDE DE BAIXA TENSÃO COM MATERIAL INCLUSO

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigerão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.

PREÇOS REGISTRADOS:

Table with 5 columns: ITEM, UNID, DESCRICAO, QTD, PRECO UNITARIO, PRECO TOTAL. Contains 13 rows of electrical service items.

PREÇO TOTAL BRUTO - R\$ 22.848,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)

Table with 5 columns: ITEM, UNID, DESCRICAO, QTD, PRECO UNITARIO, PRECO TOTAL. Contains 13 rows of electrical service items.

PREÇO TOTAL BRUTO - R\$ 22.848,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)

Table with 5 columns: ITEM, UNID, DESCRICAO, QTD, PRECO UNITARIO, PRECO TOTAL. Contains 13 rows of electrical service items.

PREÇO TOTAL BRUTO - R\$ 22.848,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)

Table with 5 columns: ITEM, UNID, DESCRICAO, QTD, PRECO UNITARIO, PRECO TOTAL. Contains 13 rows of electrical service items.

PREÇO TOTAL BRUTO - R\$ 22.848,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 77/2015 PROCESSO N.º 6.159/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2015

DETENTOR: COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA LTDA - ME CNPJ: 16.919.699/0001-28 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 DE SETEMBRO DE 2015 VIGENCIA: 21/09/2015 A 19/03/2016 GESTOR DO CONTRATO: ADRIANO ANTONIO GONÇALVES

OBJETO: SERVIÇO EM REDE DE BAIXA TENSÃO COM MATERIAL INCLUSO

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigerão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.

PREÇOS REGISTRADOS:

Table with 5 columns: ITEM, UNID, DESCRICAO, QTD, PRECO UNITARIO, PRECO TOTAL. Contains 13 rows of electrical service items.

PREÇO TOTAL BRUTO - R\$ 22.848,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 6.159/2015 Interessado: Secretaria Municipal de Educação Assunto: Pregão Presencial Nº 82/2015 Objeto: Serviço em rede de baixa tensão com fornecimento de material.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 82/2015, referente ao objeto em epígrafe, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- SÃO JOSÉ MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA LTDA - ME, lotes 1, 2, 3 e 4; - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA LTDA - ME, lote 5.

Publique-se na forma da lei. Itapeva, 10 de setembro de 2015.

Itapeva, 18 de setembro de 2015. JOSÉ ROBERTO COMERON Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 04 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE sobre o processo anual de inscrição, classificação, remoção e atribuição de classes/aulas do pessoal docente e Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 43 e seguintes da Lei Municipal nº 2.789, de 16 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 3.370, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de inscrição, classificação, remoção e atribuição de classes/aulas, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de inscrição, classificação, remoção e atribuição de classes/aulas do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva/SP obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º O processo a que se refere o artigo anterior compreende as seguintes etapas:

- I - convocação, inscrição e opção; II - classificação e atribuição em nível de Unidade escolar;

III - classificação e atribuição em nível de Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio de uma comissão técnica especialmente designada para este fim:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução, responsabilizando-se pela execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo a que se refere o artigo 1º desta Resolução;

II – elaborar e divulgar a classificação geral dos docentes e do Suporte Pedagógico integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Itapeva;

III – realizar remoção de Docente, de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico;

IV – atribuir classes/aulas, em nível de Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola:

I - convocar o docente e a classe de Suporte Pedagógico em exer-

cício ou afastado a qualquer título, para confirmar sua inscrição no processo de atribuição de classes/aulas e fazer opção pelas jornadas de trabalho (manter, reduzir ou ampliar), para remoção e carga suplementar de trabalho;

II - organizar as classes/aulas e os quadros demonstrativos de aulas a serem atribuídas, de modo que facilite ao docente a composição de sua jornada semanal de trabalho;

III - atribuir classes/aulas em nível de Unidade Escolar;

IV - compatibilizar e harmonizar o horário das classes e períodos de funcionamento, visando à proposta pedagógica da escola e à jornada de trabalho dos docentes, respeitando-se a jornada atual;

V - atender aos princípios inerentes ao processo de atribuição de classes/aulas, observando as seguintes prioridades:

- a) do titular de cargo sobre os ocupantes de função atividade; b) da constituição, na própria Unidade Escolar, da jornada semanal atual de trabalho docente, sua ampliação ou redução e da carga suplementar; c) do componente curricular específico do cargo sobre o não específico, para o Professor de Educação Básica II;

VI - solicitar o preenchimento da declaração referente à situação funcional, em caso de acúmulo, analisar e assegurar o cumprimento do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal da Educação as solicitações e declarações de horários para acumulação de cargos;

VIII - comunicar a Secretaria Municipal de Educação sobre as alterações de jornada e atribuição de carga suplementar de trabalho, realizadas na Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO E OPÇÃO

Art. 5º Compete ao Diretor de Escola convocar o docente com a finalidade de se inscrever para atribuição de classes/aulas e optar pela manutenção ou alteração da jornada de trabalho e para carga suplementar de trabalho.

§ 1º - A convocação a que se refere o "caput" deste artigo abrange os docentes em exercício na Unidade Escolar e os que se encontram nas seguintes condições:

- I – Afastamento em outra Unidade ou Órgão Público; II – Afastamento por Processo Administrativo; III – Afastamento T.R.E.; IV – Atestado Médico; V – Doação de Sangue; VI – Falta Abonada; VII – Falta Injustificada; VIII – Falta Justificada; IX – Férias; X – Gala; XI – Licença Adoção; XII – Licença Gestante; XIII – Licença Por Acidente de Trabalho; XIV – Licença Prêmio; XV – Licença Sem Vencimentos; XVI – Licença Paternidade;

XVII – Nojo;
XVIII – Orientação Técnica;
XIX – Readaptados;
XX – Reunião Sindical;
XXI – Serviço Obrigatório;
XXII – Suspensão;
XXIII – Licença Compulsória;
XXIV – Adidos e Excedentes.

§ 2º - A opção referida no “caput” deste artigo será feita no momento da inscrição, podendo ser alterada até o momento da atribuição, devendo o candidato optar por uma das seguintes jornadas:

I – Jornada Reduzida de Trabalho Docente para os PEB-II composta por:

a) 08 (oito) horas em atividades com aluno;

b) 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola (HTPC);

c) 01 (uma) hora de estudo, planejamento e avaliação (EPA);

d) 01 (uma) hora de trabalho de local de livre escolha (HTPL);

Total: 12 horas

II – Jornada Inicial de Trabalho Docente para os PEB-II composta por:

a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com aluno;

b) 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola (HTPC);

c) 02 (duas) horas de estudo, planejamento e avaliação (EPA);

d) 04 (quatro) horas de trabalho em local de livre escolha (HTPL);

Total: 24 horas

III – Jornada Básica de Trabalho Docente para os PEB-I e PEB II composta por:

a) 20 (vinte) horas em atividades com aluno;

b) 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola (HTPC);

c) 04 (quatro) horas de estudo, planejamento e avaliação (EPA);

d) 04 (quatro) horas de trabalho em local de livre escolha (HTPL);
Total: 30 horas

IV – Jornada Ampliada de Trabalho Docente para os PEB-II composta por:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com aluno;

b) 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola (HTPC);

c) 06 (seis) horas de estudo, planejamento e avaliação (EPA);

d) 06 (seis) horas de trabalho em local de livre escolha.

Total: 40 horas

§ 3º - Ao Professor de Educação Básica II não será permitido desistir da opção para ampliação da jornada na Unidade Escolar para fazê-la em nível de Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A ampliação de Jornada de Trabalho somente poderá ocorrer em duas Unidades Escolares, na Unidade Escolar em que o cargo esteja classificado e em outra Unidade Escolar.

§ 5º - O docente poderá declinar da ampliação de jornada e de carga suplementar, em nível de Secretaria Municipal de Educação, permanecendo válida, durante o ano letivo sua opção em nível de Unidade Escolar.

Art. 6º Todos os docentes deverão fazer a inscrição para o processo de remoção e atribuição de classes/aulas, podendo também ser representados por procuração.

Parágrafo único – O docente que não efetuar a inscrição para o processo de atribuição de classes/aulas será inscrito compulsoriamente para a manutenção da jornada de trabalho, sendo vedada a atribuição de carga suplementar.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Para fins de atribuição, a classificação dos docentes obedecerá aos seguintes critérios e ordem de preferência:

I - Quanto à situação funcional:

a) Titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino, que prestam serviços junto à Rede Municipal em decorrência do Processo de Municipalização;

b) Titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos do Município de Itapeva;

c) Titulares de cargo, em outro campo de atuação, inclusive para carga suplementar;

d) Candidatos à admissão, contratados nos termos da Legislação Vigente.

II - Quanto à habilitação:

a) A específica do cargo;

b) A não específica da licenciatura do cargo;

c) Em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena(s), após o atendimento à composição da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargos dessas disciplinas.

III - Quanto ao tempo de serviço:

Para titulares:

a) Tempo de serviço em dias, no cargo docente, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Itapeva;

b) Tempo de serviço em dias, em função docente no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Itapeva;

c) Tempo de serviço em dias na Unidade Escolar como docente no campo de atuação referente às classes e/ ou aulas a serem

atribuídas.

IV - Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos do Município de Itapeva, para o provimento do cargo do qual é titular;

b) Certificado de aprovação em outro (s) concurso (s) de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Itapeva ou do Estado de São Paulo no mesmo campo de atuação, ainda que de outras disciplinas;

c) Diploma de Mestre ou Doutor correspondente à área específica, ou de Educação ou ainda especialização em nível de pós-graduação; realizado em até 30/06/2015.

d) Cursos de aperfeiçoamento e capacitação na área específica ou na área da Educação, realizado nos 03 (três) últimos anos que antecederam a inscrição.

e) Todos os certificados, diplomas e cursos apresentados deverão ter sua conclusão em até 30/06/2015.

Parágrafo único – Para os candidatos admitidos pelo Processo Seletivo Simplificado será seguida fielmente a classificação final do referido Processo, priorizando sempre os melhores classificados tanto em nível de SME como de U.E.

Art. 8º Para fins de contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III do artigo anterior, a data base será 30 (trinta) de junho do ano em que ocorrer a inscrição, ou do ano anterior se a inscrição ocorrer no 1º semestre.

§ 1º - Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais afastamentos que são considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O tempo de serviço do docente ou do profissional de Suporte Pedagógico utilizado para fins de aposentadoria, não poderá ser computado para fins de atribuição em novo cargo.

§ 3º - O titular afastado junto ao convênio Estado/Município e que acumula cargos terá o seu tempo de serviço contado uma única vez, para fins de pontuação, adicional, aposentadoria ou outros benefícios. O tempo concomitante só poderá ser contado para fins de condição (experiência), mediante a apresentação de uma certidão de tempo de serviço prestado no Estado. O titular que solicitou exclusão do Convênio terá seu tempo contado no cargo ou função a partir do primeiro dia subsequente à exclusão.

Art. 9º O docente que acumula cargo no mesmo campo de atuação poderá ter computado na pontuação, o certificado de aprovação em concurso de um cargo para fins de classificação no outro cargo e vice-versa.

§ 1º - O docente titular de cargo não poderá computar o tempo de serviço para outro cargo/função.

§ 2º - O tempo de serviço do docente que acumula cargo será contado separadamente em cada um deles.

§ 3º - O docente afastado a qualquer título sem prejuízo dos vencimentos terá seu tempo de serviço computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas:

I – No cargo, função e magistério quando estiver exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e órgãos vinculados;

II – No cargo, função, magistério e na Unidade Escolar quando estiver exercendo suas atividades na Unidade Escolar.

Art. 10 - O tempo de serviço em dias na Unidade Escolar será deduzido para atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - A pontuação dos docentes titulares inscritos no processo de atribuição será computada de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único - Para efeito de desempate observar-se-á:

I – Pelo maior tempo de Magistério Público Municipal de Itapeva;

II – Candidato de maior idade;

III – Maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 12 A atribuição de classes/aulas será feita em fases, conforme segue:

a) Fase I - Unidade Escolar

I - Composição da jornada atual ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

II - Atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente;

III - Ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

b) Fase II – Secretaria Municipal de Educação

I - Composição da jornada atual de trabalho docente semanal;

II - Atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente;

III - Ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

c) Fase III - Unidade Escolar

I - Atribuição de carga suplementar de trabalho docente ao titular a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados, sem limite de Unidade Escolar desde que haja compatibilidade de horário, comprovado pela Comissão de Atribuição.

d) Fase IV - Secretaria Municipal de Educação

I - Atribuição de Carga Suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, prioritariamente nos componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

II - Os titulares de cargo com sede provisória participarão da escolha de sede definitiva após a remoção dos titulares, de acordo com a classificação do concurso, levando em consideração a data do concurso, sendo primeiro o mais antigo.

III - Só poderão se inscrever para o concurso de remoção:

a) Profissionais que tenham sede definitiva;

b) Profissionais titulares de sede definitiva que tenham um ano de efetivo exercício completo até 30 de junho do corrente ano;

c) Profissionais que não estejam readaptados;

d) Docentes e Suporte Pedagógico adidos;

e) Profissionais que não fizeram permuta nos últimos dois anos;

f) Docentes titulares do Estado, pelo convênio Estado/Município, desde que não se altere a sua jornada.

Art. 13 - Para participar do processo de remoção, o candidato respeitará sua jornada atual no ato da inscrição, podendo reduzi-la no momento da remoção, mas não ampliá-la, o que ocorrerá somente no dia marcado para tal.

Art. 14 - As aulas que excederem o total necessário para a substituição atual das jornadas de trabalho de Professor de Educação Básica II serão consideradas disponíveis para:

I - Ampliação de jornada de trabalho;

II - Atribuição de carga suplementar de trabalho.

Art. 15 – As aulas de EPA oferecidas aos professores do E.F. Anos Iniciais, como carga suplementar, deverão ser atribuídas primeiramente para os titulares adidos e em seguida aos de sede provisória.

Art. 16 - Fica vedada a atribuição de aulas de disciplinas não específicas do cargo, para fins de ampliação de jornada.

Art. 17 - Ao docente que ingressar após a conclusão das fases de atribuição, poderá ter atribuídas, as aulas remanescentes das fases anteriores, em caráter de carga suplementar de trabalho, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.789/08.

Art. 18 - Para se inscrever para substituição no mesmo cargo ou outra função ou cargo diferente, a data base para fins de condição será de 30 de junho do corrente ano.

CAPÍTULO V DA CARACTERIZAÇÃO DO EXCEDENTE E DO ADIDO

Art. 19 - Quando o número de titulares de cargo da mesma denominação, classificados em uma Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação tornar-se maior que o estabelecido para a mesma, em razão da extinção de classes, os excedentes passarão a exercer suas atribuições em outra Unidade Escolar, ou a exercer outras funções inerentes ao seu cargo na própria escola onde ficou excedente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.789/08, alterado pela Lei 3370 de 27/04/2012.

§ 1º - Será considerado excedente, o titular de cargo cuja classificação na Unidade Escolar para o processo anual de atribuição de

classes ou aulas, impossibilite o exercício da jornada de trabalho docente na qual está incluído.

§ 2º - Os titulares de cargo considerados excedentes nas respectivas Unidades Escolares serão classificados entre seus pares, para que lhes sejam atribuídas às classes/aulas em outras Unidades Escolares, necessárias à composição de sua Jornada de Trabalho Docente.

§ 3º - O integrante do Quadro do Magistério, na condição de adido, excedente ou com Sede Provisória, será lotado na Secretaria Municipal da Educação, até que haja possibilidade de lotação em sede definitiva, sendo realocado nas Unidades Escolares onde houver comprovada necessidade, de acordo com a classificação em nível de SME, para adidos ou excedentes e classificação do concurso para Sede Provisória.

§ 4º - O titular de cargo excedente ou adido terá direito ao pedido de retorno desde que solicitado formalmente e poderá ser atendido no prazo de até 03 anos.

§ 5º - Os titulares declarados adidos deverão cumprir seu horário normal de trabalho passando a exercer as seguintes atividades:

I - Substituir outros titulares de cargo que vierem a se afastar por qualquer motivo, inclusive nas eventuais ausências, ou aulas/cargos livres;

II - Participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;

III - Participar do processo de adaptação e socialização dos alunos com necessidades especiais;

IV - Colaborar no desenvolvimento do projeto político-pedagógico e na integração escola-comunidade;

V - Colaborar em todas as demais atividades pedagógicas inerentes ao Plano Gestor;

VI - Exercer outras funções designadas pelo Diretor de Escola ou pela Secretária Municipal da Educação, desde que inerentes ao cargo no qual é titular.

VII – O Diretor adido, quando não houver direção de escola, deverá assumir uma Vice Direção de escola ou outra função indicada pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 20 - A atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo para substituição de docentes titulares do mesmo cargo, durante o impedimento legal e temporário, deverá se dar somente por períodos iguais ou superiores a 120 (Cento e vinte) dias, ficando cessada em 31 de dezembro do ano em curso.

§ 1º - As atribuições nos termos do “caput” deste artigo serão com classes/aulas em substituição ou livres, desde que a totalidade da carga horária do docente substituído seja igual ou superior a do docente substituído;

§ 2º - Somente serão autorizadas as substituições da zona rural para zona urbana e vice-versa.

§ 3º - Cessará a substituição se o docente vier a se afastar, exceto nos seguintes casos:

I - Licença para tratamento de saúde, por períodos até 45 dias,

corridos ou aleatórios.

II – Licença-gestante;

III – Licença-prêmio, por período não superior a 30 (trinta) dias;
IV - Afastamento para campanha eleitoral.

§ 4º - A atribuição para titulares de cargo do Suporte Pedagógico por este artigo não necessitará ser referendado pelo Conselho de Escola.

§ 5º - O candidato que desistir da substituição no decorrer do ano ficará impedido de participar de outras atribuições, inclusive para substituições de outras funções ou cargos;

§ 6º - As substituições poderão ser cessadas, a qualquer momento, por proposta do Diretor de Escola, quando se tratar de docente ou coordenador pedagógico e por proposta do supervisor da U.E., quando se tratar do diretor de escola.

§ 7º - Compete ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituído, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou da vacância do cargo desde que:

I – Não implique em prejuízo ao titular de cargo;

II – O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 30 dias;

III – A interrupção tenha ocorrido no período de recesso escolar;

IV – O titular de cargo a quem tenha sido atribuído à classe ou as aulas encontra-se afastado ou venha se afastar, não assumindo o exercício.

Art. 21 - O adido a quem for atribuído classes/aulas livres em outra Unidade Escolar, será automaticamente removido ex-officio para a mesma, com direito a retornar a sua Unidade de origem, quando nela ocorrer vacância de cargo.

Parágrafo único - O adido deverá inscrever-se obrigatoriamente no concurso de remoção.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22 - O tempo em que o titular do Quadro do Magistério permanecer excedente ou adido, será considerado como de efetivo exercício no cargo de origem sendo mantidos todos os seus direitos e vantagens.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O titular de cargo poderá desistir da totalidade ou parte da carga suplementar a qualquer momento, ficando impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo.

Art. 24 - Os titulares de cargo que não comparecerem na atribuição terão suas classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente, de acordo com a sua classificação e jornada de trabalho.

Art. 25 - A atribuição de aulas das séries finais do Ensino Fundamental, tanto em fase de Unidade Escolar quanto de Secretaria

Municipal da Educação, far-se-á aos portadores de Licenciatura Plena com habilitação em disciplina específica de acordo com a Portaria DRHU nº 12/99.

§ 1º - A atribuição de aulas aos portadores de certificado de Licenciatura obtida nos termos da Resolução CNE nº 02/97, que tenham apresentado, no ato da inscrição, o diploma e histórico escolar do curso de bacharel, tecnólogo e demais cursos superiores, far-se-á exclusivamente na disciplina específica do certificado.

§ 2º - Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos deste artigo, as aulas poderão ser atribuídas na Secretaria Municipal da Educação, como segue:

I – aos portadores de licenciatura curta;

II – aos alunos de 2º a 4º ano do curso regular de Licenciatura Plena, na disciplina das aulas a serem atribuídas;

III – aos portadores de diploma de bacharel, tecnólogo e demais cursos superiores, desde que comprovada carga horária mínima de 160 horas nas disciplinas a serem atribuídas;

IV - aos alunos do último e penúltimo ano do curso de bacharelado, tecnólogo e demais cursos superiores, desde que comprovada carga horária compatível às aulas a serem atribuídas;

§ 3º - Os docentes admitidos nos termos do § 2º, incisos II, III e IV deste artigo, perderão as aulas para candidato habilitado com licenciatura plena a qualquer momento, desde que o candidato habilitado tenha participado do processo seletivo simplificado e já esteja contratado.

§ 4º - Os alunos, nos termos do inciso II e IV do § 2º do art. 23 desta resolução, deverão, no momento da atribuição, apresentar atestado de matrícula e frequência em Instituição de Ensino Superior.

Art. 26 - As aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) dos Termos I e II do Ciclo II (anos finais do Ensino Fundamental) serão atribuídas antes do início das aulas de cada semestre, podendo constituir a jornada de trabalho do docente titular de cargo, com até 50% (cinquenta por cento) da totalidade das aulas de cada disciplina.

Art. 27 - A alteração de carga horária/jornada resultante da atribuição de classes/aulas ao docente que se encontrar afastado, licenciado ou em processo de readaptação, somente se dará quando cessado o afastamento, licença ou readaptação, e o docente retornar ao exercício das atividades.

Parágrafo único - O candidato que se encontrar em licença gestante, licença por adoção ou acidente de trabalho, situação em que o candidato poderá ter aula/classe atribuída, mas entrará em exercício somente após o término do afastamento.

Art. 28 - O docente afastado/licenciado não concorrerá à atribuição de classes/aulas durante o corrente ano letivo, salvo nos casos de:

I - Substituições para cargos ou postos de trabalho do Quadro do Magistério;

II – Licença Gestante;

III - Constituição obrigatória de Jornada de Trabalho Docente aos Titulares de Cargo

Parágrafo único – Nos casos elencados nos incisos de I a III deste artigo, a carga horária será alterada no momento que o docente entrar em exercício no cargo.

Art. 29 - Para constituição da jornada do trabalho ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa da classificação no processo seletivo dos docentes contratados, o que poderá implicar na redução de sua carga horária, ou até mesmo a sua dispensa;

Parágrafo único – A inversão de classificação a que se refere o caput deste artigo se dará em nível de Unidade Escolar, seguindo fielmente a classificação no processo seletivo, sendo que deverá ser dispensado o candidato classificado em ordem decrescente, do maior para o menor.

Art. 30 - A ampliação da jornada de trabalho docente far-se-á somente com aulas da disciplina específica do cargo, podendo ocorrer a qualquer momento, desde que o docente tenha feito opção no início do ano, exceto nos períodos de férias e recesso escolar, e a partir de 1º de dezembro do ano em curso e será efetivada quando o do docente entrar em exercício.

Art. 31 – O readaptado terá atribuído à jornada/carga horária que possuía no momento da readaptação, excluída a carga suplementar, e não poderá participar do concurso de remoção.

Art. 32 - Para atribuições de classes/aulas aos contratados, em nível de Secretaria Municipal da Educação, será obedecida a classificação do Processo Seletivo.

Art. 33 - O docente do Processo Seletivo Simplificado após ter sido contratado, poderá completar sua carga horária com aulas de outras disciplinas, desde que seja habilitado, tanto em nível de U.E como em nível de SME.

Art. 34 - A carga horária do professor não poderá ultrapassar 40 horas aula semanais sendo distribuída em até 8 horas aula diárias incluindo a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, Hora de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL e Estudo, Planejamento e Avaliação - EPA.

Art. 35 - O docente que der 10 (dez) faltas injustificadas, perderá as aulas se estas integram a Carga Suplementar de Trabalho Docente do Titular, ou toda a carga horária do professor contratado, o que o impedirá de concorrer a novas atribuições durante o ano, inclusive implicando em dispensa mediante processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação específica.

Art. 36 - Os HTPC e EPA deverão ser realizados de acordo com a jornada ou carga horária do docente.

§ 1º – Os HTPC e EPA deverão ser oferecidos em dois dias em cada Unidade Escolar a fim de permitir o acúmulo de cargo e ou função.

§ 2º – O PEB I, que tiver carga suplementar como PEB II, também fará HTPC na Unidade Escolar em que ministrar aulas como PEB-II. Quando o professor tiver aulas em mais de uma Unidade Escolar deverá fazer o HTPC cada semana em uma escola.

Art. 37 - O candidato convocado que não comparecer às sessões de atribuição, somente participará de nova atribuição desde que todos os outros inscritos tenham sido convocados para escolha, exceto aos titulares, nos casos especificados na presente Resolução.

Art. 38 - O docente titular de cargo que teve atribuída carga suplementar de trabalho docente, que não comparecer, nem se comunicar com a Unidade Escolar no dia seguinte à atribuição, terá anulada a mesma e ficará impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 39 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas:

I – para docente que tenha sido demitido mediante processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente;

II – a partir de 1º de dezembro do ano em curso, exceto:

a) em caráter eventual;

b) para constituição obrigatória da jornada do titular de cargo;

c) para a descaracterização da condição de adido;

d) para os docentes titulares de cargo que estiverem cumprindo horas de permanência;

III – aumento da carga suplementar do titular de cargo que já esteja substituindo no mesmo campo de atuação;

IV – ao docente que tenha desistido de parte ou da totalidade de suas aulas por motivos não privilegiados nesta Resolução;

V – para fins de admissão, em situação de acúmulo, ao funcionário municipal que se encontrar licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 40 - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas como Carga Suplementar do titular e mesmo na Carga Horária do docente contratado pelo Processo Seletivo, nos casos de:

I – o docente vir prover cargo público no caso de acumulação;

II – atribuição para manter ou para aumentar a carga horária em uma das Unidades Escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que o candidato seja habilitado.

Parágrafo único – Exceto as situações previstas nos incisos deste artigo, a desistência poderá implicar na dispensa do docente contratado, quando o interessado deverá manifestar por escrito E de próprio punho ao superior imediato sua decisão, afirmando ter ciência das implicações.

Art. 41 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo técnico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I – A somatória das duas cargas horárias nas secretarias Municipal e ou/Estadual não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II – Haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e Estudo Planejamento e Avaliação - EPA;

III – Seja publicado previamente o Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente

em regime de acumulação é do Diretor de Escola que autorizar o exercício no segundo cargo/função.

§ 2º - O superior imediato que permitir o exercício do docente sem a prévia publicação de Ato Decisório favorável à acumulação responderá penal e administrativamente;

§ 3º - O professor eventual não necessita de Parecer de Acúmulo.

§ 4º - O pedido de Acúmulo de Cargo deverá estar no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a atribuição no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, correndo o risco de ser cancelada a atribuição.

Art. 42 - Não poderá haver troca de aulas atribuídas, livres ou em substituição, em razão de incompatibilidade de horário ou redução de Unidade Escolar em nível de Secretaria Municipal da Educação.

Art. 43 - A lista de classificação dos docentes deverá ser mantida em local visível com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e toda atribuição deverá ser registrada em ata e/ou livro próprio, com assinatura do docente e do responsável pela atribuição.

Art. 44 - Os titulares de cargo poderão fazer permuta entre seus pares, conforme cronograma estabelecido.

Art. 45 – Para participar do concurso de remoção o Professor-auxiliar deverá contar com um ano de efetivo exercício até 30 de junho do corrente ano e seu tempo será contado somente no cargo a partir da data do início do exercício.

Art. 46 - Poderá haver remanejamento de Professor, ADI e Classe de Suporte Pedagógico, desde que analisado e comprovado a necessidade, independente de local, com vistas ao bom funcionamento do serviço público até o final do corrente ano letivo.

Art. 47 - O tempo de serviço dos docentes eventuais será contado em dia trabalhado independente do número de aula ministrado no dia, sempre computando um ponto a cada dia trabalhado, independente do segmento em que trabalhou e a pontuação será computada na classe em que ministrou maior número de aula.

Art. 48 - A interposição de recurso deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de 05 (cinco) dias úteis para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere o artigo anterior ao processo de atribuição não terão efeitos suspensivos e/ou retroativos.

Art. 49 – Os profissionais readaptados terão o local de exercício definido por Resolução própria.

Art. 50 – A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério far-se-á por permuta e por processo de classificação por tempo de serviço e títulos.

Parágrafo único: A classificação dos candidatos inscritos no processo de remoção obedecerá às mesmas regras estabelecidas para atribuição de classes/aulas e cargos de Suporte Pedagógico, excetuando-se a pontuação obtida pelo exercício na Unidade Escolar.

Art. 51 - Estará impedido de participar do processo de remoção o integrante do Quadro do Magistério que não tiver completado 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo de ingresso.

Art. 52 - A remoção por permuta será processada mediante requerimento por escrito de ambos os interessados, e antecederá a remoção por títulos.

§ 1º - Estará impedido de remover-se por permuta o integrante do quadro do Magistério que:

I - estiver em licença sem vencimentos ou suspenso disciplinarmente;

II - não tiver completado 01 (um) ano de efetivo exercício como titular de cargo no Magistério Público Municipal;

III - tenha sido beneficiado por permuta no período de 02 (dois) anos imediatamente anteriores;

IV - necessite de apenas 02 (dois) anos para completar o tempo necessário à aposentadoria;

§ 2º - Os profissionais removidos por permuta estarão impedidos também de participar da remoção por títulos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 53 – O professor contratado poderá ter cessado seu contrato, quando o profissional deixar a desejar no cumprimento de suas funções, após todo o trâmite legal e direito a ampla defesa, realizado pelas autoridades competentes e ouvido o Conselho da Escola, cujo resultado seja pela cessação do contrato.

Art. 54 - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos em conjunto pela Secretária Municipal de Educação e Comissão de Atribuição.

Art. 55 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itapeva, 14 de setembro de 2015.

Geni Cardoso Müzel Santos
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº 04 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
ANEXO I - DOCENTE (TITULAR) ANO: 2015		
Cargo:		
U.E.:		
Nome:		RG:
Estado Civil:	Nº de filhos:	Data de Nascimento:
I. Tempo de Serviço no campo de atuação até: 30/06/2015		
	Dias	Pontos
No Cargo em dias no Município de Itapeva - 0,004 por dia		0,000
Na Função no Município de Itapeva - 0,002 por dia		0,000
Na Unidade Escolar em dias - 0,001 por dia		0,000
Subtotal:		0,000
II. Títulos até: 30/06/2015		
	Nº	Pontos
A - Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de que é titular - 10 pontos		
		0,000

B - Certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Estado e ou do Município de Itapeva, no mesmo campo de atuação - 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 5 pontos.	0,000
C - Diploma de Mestre ou Doutor na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina da Educação - 3 (três) pontos.	0,000
D - Diploma de especialização em nível de pós-graduação na área da educação - 1 (um) ponto.	0,000
E - Cursos de extensão com carga horária autorizados por órgãos oficiais, totaling até 30 horas e realizados nos últimos 3 (três) anos - 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos (poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por curso, considerar a data da realização do curso)	0,000
Sub-total	0,000
Total Geral	0,000
Total de pontos para classificação a nível da Secretaria Municipal da Educação deduzindo a Unidade Escolar	0,000
Concordo com a contagem acima Itapeva, ____ de ____ de 2015.	
Assinatura Destor	

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE sobre o concurso de remoção do Quadro Administrativo e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de inscrição, classificação e remoção dos servidores do Quadro Administrativo e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar cargos correlatos,

RESOLVE

Art. 1º A inscrição dos servidores para o concurso de remoção será efetuada através de planilha em data a ser definida pela S.M.E.

Art. 2º Fica vedada a inscrição para o concurso de remoção do servidor que se encontrar na condição de readaptado.

Art. 3º Somente poderá se remover o candidato que possua 1 (um) ano ou mais como titular de cargo.

Art. 4º O candidato poderá se inscrever para remoção por permuta ou título.

Art. 5º O candidato que pretende remover-se por permuta deverá comparecer com o outro interessado no dia agendado para remoção e o fato se dará antes da remoção por título.

Art.6º O candidato que se remover por permuta não poderá se remover por títulos.

Art. 7º O candidato inscrito no concurso de remoção será classificado de acordo com sua pontuação, de acordo com o seu cargo de investidura ou correlato, conforme quadro a seguir:

Cargos de Investidura e Cargos Correlatos
Auxiliar de Serviços Escolares
Auxiliar de Serviços Gerais
Servente de Escola
Merendeira (Concurso Público)
Merendeira (Decreto Municipal nº 5.220/04)
Orientador de Alunos
Inspetor de Alunos
Oficial Administrativo
Auxiliar de Administração

Art. 8º Os candidatos que retornaram ao cargo de origem, “reenquadrados” pela Lei Municipal nº 2.093/03 terão seu tempo contado no cargo atual.

Art. 9º Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais afastamentos que são considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º As vagas a serem oferecidas serão as vagas livres e as que surgirem no momento da remoção.

Art. 11 O candidato poderá aguardar e se pronunciar assim que surgir a vaga que lhe interesse.

Art. 12 Os recursos serão interpostos em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido, dispondo a autoridade recorrida de 05 (cinco) dias úteis para decisão e notificação ao recorrente.

Art. 13 Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Secretária da Educação em conjunto com o Diretor de Departamento de Recursos Humanos.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 14 de setembro de 2015.

Geni Cardoso Müzel Santos
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE sobre os procedimentos relativos às substituições nas Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Itapeva.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 26 e 27 e seguintes da Lei Municipal nº 2.789, de 16 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 3.370, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Edu-

cação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Itapeva,

RESOLVE

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico pertencentes ao Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º – As substituições a partir de 120 dias, ocorridas até 30/06/2016 serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotada essas ofertas serão oferecidas para os concorrentes de outros cargos.

§ 2º – As substituições que ocorrerem após 30/06/2016 serão analisadas pela Secretária Municipal de Educação juntamente com um supervisor titular e a Comissão de atribuição para decisão se serão oferecidas para substituição no mesmo cargo.

§ 3º – As substituições a que se refere o “caput” deste artigo serão exercidas por titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, bem como os conveniados Estado/Município (sem que haja alteração da carga horária), que estiverem em efetivo exercício e apresentarem os seguintes requisitos mínimos obrigatórios na data da inscrição:

I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério, até a data de 30/06 do corrente ano;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30/06 do corrente ano.

II – Para o cargo de Diretor de Escola:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério; até 30/06 do corrente ano;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30/06 do corrente ano.

III – Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

a) Estar em exercício na rede municipal de Itapeva quando da inscrição e da atribuição.

b) 5 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério; até 30/06 do corrente ano.

c) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído até 30/06 do corrente ano.

II – DAS INSCRIÇÕES:

Art. 2º Os interessados em substituir as classes de Suporte Pedagógico, nos termos dessa Resolução, deverão inscrever-se em local e período conforme estabelecido em cronograma que será amplamente divulgado.

Parágrafo único – Comprovada a necessidade poderão ser abertas novas inscrições, o que não invalidará as realizadas anteriormente.

Art. 3º A lista dos candidatos inscritos será publicada em ordem alfabética para futuras escolhas.

Art. 4º Fica facultado a Secretária Municipal da Educação a alteração das designações por portarias abertas quando não ocorrerem movimentação.

Parágrafo Único- Entenda-se por movimentação o retorno do titular ao cargo de origem.

Art. 5º A escolha será feita por uma comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

- Para Supervisor de Educação Básica:
 - 3 Supervisores Titulares;
 - 1 Coordenador Geral;
 - Coordenador de Normas Pedagógicas;
 - Presidente da Comissão de Atribuição;
 - Secretário Municipal da Educação.
- Para Diretor de Escola:
 - Supervisor da Unidade Escolar e mais 2 Supervisores Titulares;
 - Coordenador Geral de área;
 - Presidente da Comissão de Atribuição;
 - Secretário Municipal da Educação.
- Coordenador Pedagógico:
 - Diretor ou vice-diretor da escola;
 - Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;
 - 1 Professor Titular por período, eleito entre seus pares;

Parágrafo Único: Não poderão participar da Comissão a que se refere o “caput” deste artigo os candidatos inscritos para concorrer à coordenação na respectiva Unidade Escolar.

Art. 6º A escolha do Coordenador Pedagógico pela Comissão deverá ser referendada pelo Conselho de Escola. Na hipótese do Conselho não aceitar a indicação da Comissão, a mesma deverá se reunir e fazer uma nova escolha e agendar uma nova reunião do Conselho de Escola. Caso o Conselho não aceite a nova indicação, a nova escolha ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a seguinte Comissão:

- Coordenador de Normas Pedagógicas;
- Coordenador Geral da Área;
- Supervisor da Unidade Escolar e mais um Supervisor;
- Secretária Municipal da Educação.

Parágrafo Único – Neste caso a escolha não necessitará ser referendada pelo Conselho de Escola.

Art. 7º Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com o perfil adequado para o exercício das respectivas funções, de acordo com a Resolução Nº 001/2010 de 06 de fevereiro de 2010.